

Brasília, 07 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
MINISTRO JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente do Tribunal de Contas da União

Assunto: Corona Vírus



Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União – SINDILEGIS vem, respeitosamente, a sua presença informar e solicitar o que segue:

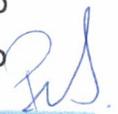
Considerando que:

1 - A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma **pandemia do novo coronavírus** (Covid-19), e não se esquecendo das medidas adotadas nessa Corte de Contas, é preciso entender que os órgãos públicos, a exemplo do TCU, é um possível disseminador do referido vírus. Centenas de pessoas circulam diariamente em suas dependências - Ministros, servidores e público em geral;

2 - a despeito do elencado acima, deve ser considerado que diante de uma eventual epidemia dentro do território Nacional, o Governo terá um gasto elevadíssimo com o combate à doença, internações hospitalares, medicamentos e a falta dos trabalhadores em suas atividades laborais que por consequência irá gerar um caos em nossa economia; e

3 - o quadro que se apresenta no momento exige a tomada de decisões mais drásticas.

O Sindilegis solicita a Vossa Excelência que seja determinado o recesso nas atividades dessa Corte durante o período mínimo de 14 dias, prazo



recomendado como ideal de quarentena, cujo período em caso de eventual aprovação, seja autorizado o teletrabalho nas áreas aonde seja possível tal providência, ou até mesmo que o período em tela seja compensado em período de eventual recesso ou a título de banco de horas.

Diante de tais alternativas, permaneceriam dentro do Tribunal de Contas da União apenas os servidores e/ou prestadores de serviços ligados às atividades de segurança.

Agradecendo a sua atenção, despedimo-nos.

Atenciosamente,



PETRUS ELESBÃO LIMA DA SILVA
Presidente



PORTARIA-TCU Nº 46, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

considerando os princípios e diretrizes que regem a Política de Gestão de Pessoas do TCU, instituída pela Resolução-TCU nº 187, de 5 de abril de 2006, e a Política de Saúde dos Servidores do TCU, instituída pela Portaria-TCU nº 273, de 11 de outubro de 2011;

considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Tribunal; e

considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde das autoridades, servidores, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do TCU, resolve:

Art. 1º As medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do TCU obedecem ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Portaria têm caráter temporário e devem vigor até disposição em contrário constante de ato do Presidente do TCU.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – caso suspeito: aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19; e

II – contato próximo: estar a aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de Covid-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

Art. 3º O acesso às dependências do TCU fica restrito a:

I – Ministros, Ministros Substitutos e Membros do Ministério Público junto ao TCU, ativos e aposentados;

II – servidores ativos e aposentados do quadro de pessoal do Tribunal;

III – estagiários contratados pelo TCU;

IV – terceirizados que prestem serviços ao Tribunal e outros terceiros que atuem em empresas ou entidades localizadas nas dependências do TCU;



Art. 8º As unidades do TCU devem priorizar a realização de suas atividades por meio de teletrabalho, observadas as disposições da Portaria-TCU nº 101, de 8 de março de 2019, desde que não haja comprometimento da efetividade de sua atuação.

Parágrafo único. Fica suspenso o limite do quantitativo de servidores simultaneamente em teletrabalho de que trata o art. 9º da Portaria-TCU nº 101, de 2019.

Art. 9º Os gestores dos contratos de prestação de serviço devem notificar as empresas contratadas quanto à sua responsabilidade de conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de eventuais sintomas.

Art. 10. As unidades do TCU devem substituir as reuniões presenciais por reuniões remotas com o uso de ferramentas de tecnologia da informação, sempre que possível.

Art. 11. O ISC deve promover, sempre que possível, a substituição das ações educacionais presenciais por ações à distância.

Art. 12. A Segedam adotará imediatamente medidas para ampliar a disponibilização de álcool gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas suas dependências.

Art. 13 As ações de comunicação interna do Tribunal devem priorizar a divulgação de informações e orientações relativas à COVID-19.

Art. 14 Fica a critério dos gabinetes de autoridades adotar restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área.

Art. 15. Ficam as unidades básicas do Tribunal autorizadas a revisar seus planos operacionais para viabilizar a efetividade das medidas previstas nesta Portaria.

Art. 16. O Secretário-Geral de Administração fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna da COVID-19.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Coordenação-Geral (CCG).

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinou o original)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO